

## 13.3 — Licenciatura — € 212.00

Estes emolumentos são divididos em duas prestações, a primeira de 70 % no ato de apresentação do requerimento de admissão e a segunda prestação de 30 % no ato do requerimento do pedido de certidão.

14 — Registo do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de Outubro — 28.00€

(Atualizado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 29/2008 de 10 de Janeiro.)

## 15 — Concursos especiais:

15.1 — Candidatura — € 68.00

16 — Reingresso, mudança de curso e transferência:

16.1 — Candidatura — € 68.00

17 — Agravamento de taxas por não cumprimento de prazos:

17.1 — 1.º Escalão de taxas agravadas até 5 dias úteis — € 15.00

17.2 — 2.º Escalão de taxas agravadas do 6.º ao 15.º dia útil — € 47.50

17.3 — 3.º Escalão de taxas agravadas do 16.º ao 30.º dias útil — € 93.00

17.4 — 4.º Escalão de taxas agravadas após o 30.º dia e por cada mês de atraso — € 95.00

18 — Conteúdo programático e carga horária:

18.1 — 1.ª folha — € 6.00

18.2 — Por cada folha adicional — € 0.70

19 — Taxa de inscrição respeitante às provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos — € 58.00.

B — Creditação de conhecimentos e competências académicas, profissionais ou adquiridas:

1 — A creditação de unidades curriculares realizadas ao abrigo do Programa Erasmus está isenta de qualquer pagamento de emolumentos.

2 — No caso das licenciaturas:

2.1 — Pedido de creditação dos referidos conhecimentos e competências adquiridas fora de qualquer Instituição de Ensino Superior (até 4 créditos) — € 83

2.1.1 — Por cada crédito concedido, para além de 4 — € 21

2.2 — Pedidos de creditação de conhecimentos e competências, realizadas numa outra Instituição de Ensino Superior (até 4 créditos) — € 41

2.2.1 — Por cada crédito concedido, para além de 4 — € 10

2.3 — Pedidos de creditação de conhecimentos e competências realizadas na Universidade Nova de Lisboa (UNL) (até 4 créditos) — € 20

2.3.1 — Por cada crédito obtido, para além de 4 — € 5

3 — No caso de Cursos de Pós-Graduação e cursos não conferentes de grau:

3.1 — Pedido de creditação dos referidos conhecimentos e competências adquiridas fora de qualquer Instituição de Ensino Superior (até 4 créditos) — € 160.00

3.1.1 — Por cada crédito concedido, para além de 4 — € 40.00

3.2 — Pedido de creditação de conhecimentos e competências realizadas numa outra Instituição de Ensino Superior (até 4 créditos) — € 90.00

3.2.1 — Por cada crédito concedido, para além de 4 — € 20

3.3 — Pedidos de creditação de conhecimentos e competências realizadas na Universidade Nova de Lisboa (UNL) (até 4 créditos) — € 30.00

3.3.1 — Por cada crédito obtido, para além de 4 — € 10

4 — No caso de Mestrados e Doutoramentos:

4.1 — Pedido de creditação dos referidos conhecimentos e competências adquiridas fora de qualquer Instituição de Ensino Superior (até 4 créditos) — € 200.00

4.1.1 — Por cada crédito concedido, para além de 4 — € 50.00

4.2 — Pedidos de creditação de conhecimentos e competências, realizadas numa outra Instituição de Ensino Superior (até 4 créditos) — € 100.00

4.2.1 — Por cada crédito concedido, para além de 4 — € 25

4.3 — Pedidos de creditação de conhecimentos e competências realizadas na Universidade Nova de Lisboa (UNL) (até 4 créditos) — € 40

4.3.1 — Por cada crédito obtido, para além de 4 — € 10

5 — Os pedidos de creditação de conhecimentos e competências, a nível de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento realizados na própria unidade orgânica estão isentos de pagamento de emolumentos.

6 — O montante de emolumentos devido pela creditação de conhecimentos e competências, calculado nos termos dos números 2 e 3 anteriores, não poderá ultrapassar 25 % do valor anual da propina do ciclo de estudos para o qual o estudante pretende prosseguir.

A presente tabela emolumentos vigorará no ano letivo 2012/2013, com exceção dos n.ºs 1.3 e 9, que entram imediatamente em vigor.

10 de abril de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

205975633

## Edital n.º 389/2012

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de vinte e três de novembro de dois mil e onze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Linguística (Lexicologia, Lexicografia e Terminologia) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

1 — Em conformidade com o que determina o citado Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, registados com aviso de receção. O formulário de candidatura encontra-se disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e na página da Universidade.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 8 exemplares em suporte digital (CD) do *curriculum* do candidato;

c) 8 exemplares em suporte digital (CD) do relatório de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que se refere o concurso,

d) 2 exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum*, impressos ou em suporte digital (CD).

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria e na página da UNL.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo supramencionado, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (60 %):

1.1 — Publicação de Artigos e Livros Científicos (0 — 15);

1.2 — Coordenação e Participação em Projetos de Investigação (0 — 10);

1.3 — Direção de unidades de investigação (0 — 10);

1.4 — Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos (0 — 10)

1.5 — Orientações de teses concluídas (2.ºs Ciclos e 3.ºs Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.º ciclos (Relatórios de Estágio e trabalhos de Projeto) (0 — 10);

1.6 — Outra atividade científica relevante (Prémios, Pertença a Órgãos Científicos, Painéis de Avaliação Científica, (0 — 5);

2 — Componente Pedagógica (30 %):

2.1 — Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos) (0 — 5);

2.2 — Qualidade do material pedagógico publicado ou apresentado (0 — 5);

2.3 — Participação em júris académicos de provas e concursos (0 — 5);

2.4 — Outra atividade pedagógica relevante (0 -3);

2.5 — Qualidade do relatório apresentado para efeitos do concurso (0 — 12).

3 — Outra atividade relevante (10 %)

3.1 — Atividades de extensão universitária (0 — 5);

3.2 — Outras atividades relevantes (0 — 5).

Será dada relevância a candidatos com especialização em Terminologia e que demonstrem um grau de internacionalização significativo.

Os candidatos deverão, ainda, demonstrar domínio da Língua Portuguesa falada e escrita.

As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação e os indicadores, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor *José Esteves Pereira*, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho n.º 2313/2012, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33 de 15.02.2012):

Vogais: Doutor John Humbley, Professor Catedrático da Universidade de Paris 7;

Doutor Gerard Budin, Professor Catedrático da Universidade de Viena;

Doutor Cristophe Roche, Professor Catedrático da Universidade de Savoie;

Doutor Xavier Blanco, Professor Catedrático da Universidade de Autònoma de Barcelona;

Doutora Maria Teresa Rijo da Fonseca Lino, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital.

10 de abril de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Ben-sabat Rendas*.

205975739

## Faculdade de Ciências Médicas

### Despacho (extrato) n.º 5387/2012

Por despacho de 22/03/2012 do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, no uso de Delegação de Competências:

Idalina da Ascensão Fernandes Rosa Correia, Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional desta Faculdade, na situação de licença sem remuneração, com efeitos a partir de 1 de abril de 2012, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

12 de abril de 2012. — A Subdiretora, *Prof.ª Doutora Maria Amália Silveira Botelho*.

205973187

### Regulamento n.º 148/2012

#### Regulamento da Comparticipação nos Custos (*Overheads*) e dos Incentivos Associados às Atividades Geradoras de Receitas Próprias, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

##### Preâmbulo

Dadas as restrições que se têm vindo a registar nos sucessivos orçamentos do Estado nas dotações atribuídas às instituições universitárias públicas, o desenvolvimento de atividades geradoras de receitas próprias constitui, nas circunstâncias atuais, uma condição indispensável para o progresso, e até para a própria sobrevivência da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (FCM).

Graças a iniciativas surgidas nos últimos anos nos campos da investigação, do ensino pós-graduado e da prestação de serviços à comunidade, foi já possível assegurar um aumento significativo de atividades capazes de gerar receitas para a Faculdade. É preciso, no entanto, ir mais longe no desenvolvimento desta estratégia, consolidando os avanços já alcançados e criando incentivos que estimulem o desenvolvimento de novas atividades que garantam um maior volume de receitas próprias no futuro.

Ao mesmo tempo, é imperioso regulamentar a comparticipação nos custos associados aos projetos promovidos no seio da FCM (os

“*overheads*”) que são devidos pelas diferentes atividades geradoras de receitas próprias, de modo a cobrir de uma forma justa os custos fixos da FCM a elas associados.

Neste documento definem-se os princípios e procedimentos a aplicar para o pagamento de “*overheads*” à FCM pelas diferentes atividades que geram receitas próprias, e estabelecem-se os princípios que orientam a política de incentivos à geração de receitas próprias.

Assim, dando cumprimento ao disposto na legislação aplicável, foi aprovado o seguinte regulamento da FCM:

1.º

##### Âmbito

1 — Incluem-se no âmbito de aplicação deste regulamento as seguintes atividades geradoras de receitas próprias promovidas na FCM:

*a*) Projetos de investigação científica financiados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, ou por outras fontes.

*b*) Unidades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e ou Laboratórios Associados quando a FCM seja a instituição de acolhimento;

*c*) Unidades de I&D/Laboratórios Associados em que investigadores da FCM participam como parceiros;

*d*) Prestação de serviços à comunidade;

*e*) Atividades de formação pós-graduada;

*f*) Organização de eventos científicos;

*g*) Qualquer serviço prestado por funcionários da FCM, a instituições externas à Universidade Nova de Lisboa, desde que seja solicitada, pelos interessados, a emissão de faturas institucionais;

*h*) Donativos e patrocínios.

2 — Para os efeitos previstos na alínea *g*) do número anterior não são contabilizados “*overheads*” na prestação de serviços entre unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa.

2.º

##### Classificação dos custos fixos relevantes para o cálculo dos “*overheads*”

1 — Para efeitos do presente Regulamento classificam-se os custos da FCM de acordo com as seguintes categorias:

*a*) Consumos gerais e ou de estrutura, que incluem os consumos fixos de uso comum, tais como água, eletricidade, gás, comunicações, material de escritório, material de limpeza e higiene, despesas de manutenção, reparação e conservação do edifício.

*b*) Serviços fixos de utilização comum, que incluem os serviços de limpeza, de vigilância e segurança, operadoras de telecomunicações, bem como os serviços prestados pela Divisão de Recursos Financeiros, Divisão de Recursos Humanos, assistentes de secretariado, Divisão de Património e Manutenção, Divisão de Informática, Divisão Académica, Serviço de Audiovisuais, Biblioteca, encargos fixos do Biotério e serviços de recolha de resíduos;

*c*) Serviços específicos de trabalho laboratorial, que incluem os custos dos contratos de manutenção de equipamentos de uso comum, tais como: sistemas de purificação de água, sistemas de congelação, centrífugas, incubadoras, ELISA, estufas, câmaras de fluxo laminar ou equivalentes, estufas, fornecimento de gases e azoto líquido, microscópios, cromatografia, PCR, citómetros, luminómetros, etc;

3.º

##### Critérios de pagamento de “*overheads*” e de distribuição de resultados

1 — O pagamento de “*overheads*” aplica-se a todas as atividades que geram receitas próprias, correspondendo, em todos os casos, a 20 % da receita bruta, não incluindo o IVA.

2 — Os “*overheads*” cobrem os custos fixos descritos em 2.º - 1 — *a*) e 2.º - 1 — *b*).

3 — O valor poderá ser alterado pela Direção da FCM nos anos letivos subsequentes, em função da evolução da situação financeira da Faculdade e da avaliação dos custos fixos relacionados com as atividades geradoras de receitas próprias.

4 — A prestação de serviços, os projetos de investigação e a formação pós-graduada que incluam atividades de natureza laboratorial devem financiar, adicionalmente, as despesas fixas da FCM identificadas em 2.º - 1 — *c*) e de acordo com o definido em 4.º - 4.

5 — Os resultados líquidos gerados por qualquer atividade passam a constituir a base dos incentivos contratualizados entre a Direção, os responsáveis pelas atividades em causa e os Coordenadores das Áreas de Ensino e Investigação respetiva, de acordo com o plano estratégico da FCM.